



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

**Cria o Conselho Municipal de Educação - CME,  
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

**Parágrafo único.** O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo indicados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

II - 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual.

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação Cultural Italiana;
- b) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- c) 01 (um) representante da Associação Municipal de Trabalhadoras Rurais;
- d) 01 (um) representante da Associação Municipal de Juventudes Rurais.

**Art. 3º.** Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Não havendo entidade representativa de qualquer segmento da comunidade indicados no art. 2º, incisos I a III e alíneas, desta Lei, os Conselheiros titulares e suplentes serão indicados por assembléia geral da categoria.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros que o compõem.

## Município de Estrela Velha

**Art. 6º.** A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias.

**Art. 7º.** Os membros do CME deverão residir no Município.

**Art. 8º.** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º.** Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão do plano municipal de educação para o âmbito do Município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

X - manifestação sobre acordos, convênios e similares, celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

XVII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, mediante Decreto; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.


**Art. 10.** O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 085, de 29 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de abril de 2008.

  
HILÁRIO JOÃO CEOLIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 25-04-2008.

  
DANIEL SILVEIRA,  
Secretário Municipal de Administração.